

## PORTARIA GM/MS Nº 440, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Câmara Técnica de Assessoramento em Emergências em Saúde Pública - CTA-ESP.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capítulo V, do Título I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção VIII

Da Câmara Técnica de Assessoramento em Emergências em Saúde Pública (CTA-ESP)

Art. 141-AN. Fica instituída a Câmara Técnica de Assessoramento em Emergências em Saúde Pública - CTA-ESP, de caráter consultivo, com o objetivo de avaliar os aspectos técnicos e científicos necessários para a condução de potenciais emergências em saúde pública e eventos que tenham sido declarados como emergências em saúde pública de importância nacional - ESPIN ou internacional - ESPII.

Art. 141-AO. A CTA-ESP será coordenada pelo Diretor do Departamento de Emergências em Saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde.

Art. 141-AP. Compete à CTA-ESP:

I - monitorar a situação epidemiológica de eventos de saúde pública que possam se constituir como potenciais emergências em saúde pública e eventos que tenham sido declarados como ESPIN ou ESPII;

II - propor diretrizes mínimas e ações de preparação, vigilância e resposta aos eventos de saúde pública que possam se constituir potenciais emergências em saúde pública e eventos que tenham sido declarados como ESPIN ou ESPII;

III - definir ações de disseminação de informações de prevenção para a população durante eventos de saúde pública que possam se constituir como potenciais emergências em saúde pública e eventos que tenham sido declarados como ESPIN ou ESPII;

IV - prestar apoio técnico-científico para a tomada de decisões das autoridades de saúde nos níveis federal, estadual e municipal.

Art. 141-AQ. A CTA-ESP será composta por:

I - 5 (cinco) representantes do Ministério da Saúde, sendo:

a) a Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente;

b) o Diretor de Programa da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente;

c) 1 (um) do Departamento de Emergências em Saúde Pública da Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente;

d) 1 (um) da Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

e) 1 (um) da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

II - 1 (um) do Ministério da Agricultura e Pecuária;

III - 1 (um) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - 1 (um) da Fundação Oswaldo Cruz;

V - 9 (nove) Entidades, sendo:

a) 1 (um) do Conselho Nacional de Secretários de Saúde;

b) 1 (um) do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde;

c) 1 (um) do Conselho Nacional de Saúde;

d) 1 (um) Organização Pan-Americana da Saúde;

e) 1 (um) do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres;

f) 1 (um) da Associação Brasileira de Saúde Coletiva;

g) 1 (um) da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical;

h) 1 (um) Sociedade Brasileira de Infectologia;

i) 1 (um) Sociedade Brasileira de Imunizações;

VI - 6 (seis) Especialista de notório saber:

a) Betina Durovni, doutora em medicina;

b) Carlos Machado de Freitas, pós-doutor em ciências ambientais;

c) Cristiana Toscano Fonseca, doutora em imunologia;

d) Gerson Penna, doutor em medicina tropical;

e) José Cerbino Neto, doutor em epidemiologia;

f) Oswaldo Gonçalves Cruz, doutor em engenharia biomédica.

§ 1º Cada membro da CTA-ESP terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros e seus suplentes serão indicados por ofício pelos titulares dos seus respectivos órgãos e entidades ao coordenador do CTA-ESP.

Art. 141-AR. A CTA-ESP se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário, sempre que necessário e por convocação oficial de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião da CTA-ESP é de maioria simples.

§ 2º As reuniões serão feitas presencialmente ou por meio de videoconferência.

§ 3º Em cada reunião do CTA-ESP será elaborado relatório que será submetido à Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde;

§ 4º A Secretaria-Executiva da CTA-ESP será exercida pelo Departamento de Emergências em Saúde Pública, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente.

Art. 141-AS. A CTA-ESP poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, governamentais e não governamentais, bem como especialistas de notório conhecimento em assuntos relacionados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Seção.

Parágrafo único. Os especialistas de que trata o caput serão indicados pelo Coordenador da CTA-ESP observada a Portaria GM/MS nº 87, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 141-AT. A participação na CTA-ESP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## PORTARIA GM/MS Nº 441, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Credencia municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal,

e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde; e

Considerando o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o credenciamento de municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. As transferências dos incentivos de custeio federal referentes aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS credenciados ocorrerão de acordo com o estabelecido nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e 6, de 28 de setembro de 2017 e na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 2º Fica credenciado o quantitativo de ACS, por município e Distrito Federal, listados no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.00UC - Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com impacto orçamentário para o ano de 2023 no valor de R\$ 650.496.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões quatrocentos e noventa e seis mil reais) conforme Anexo.

Art. 4º Nos termos da Portaria GM/MS nº 242 de 13 de março de 2023, fica aberto o cadastro de novas solicitações de credenciamento a serem consolidadas pelo Ministério da Saúde no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela 6 do ano de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## ANEXO

## NÚMERO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS CREDENCIADOS, POR MUNICÍPIO E DISTRITO FEDERAL

UF	IBGE	Município	Novo Credenciamento	Após Credenciamento	Mensal	Impacto 2023	Impacto 2024
AC	120017	Capixaba	5	38	R\$ 13.200,00	R\$ 105.600,00	R\$ 171.600,00
AC	120020	Cruzeiro do Sul	13	253	R\$ 34.320,00	R\$ 274.560,00	R\$ 446.160,00
AC	120025	Epitaciolândia	7	53	R\$ 18.480,00	R\$ 147.840,00	R\$ 240.240,00
AC	120030	Feijó	4	61	R\$ 10.560,00	R\$ 84.480,00	R\$ 137.280,00
AC	120034	Manoel Urbano	1	25	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	9	65	R\$ 23.760,00	R\$ 190.080,00	R\$ 308.880,00
AC	120042	Rodrigues Alves	10	55	R\$ 26.400,00	R\$ 211.200,00	R\$ 343.200,00
AC	120050	Sena Madureira	4	101	R\$ 10.560,00	R\$ 84.480,00	R\$ 137.280,00
AC	120060	Tarauacá	23	131	R\$ 60.720,00	R\$ 485.760,00	R\$ 789.360,00
AC	120070	Xapuri	9	57	R\$ 23.760,00	R\$ 190.080,00	R\$ 308.880,00
AL	270060	Barra de São Miguel	6	21	R\$ 15.840,00	R\$ 126.720,00	R\$ 205.920,00
AL	270070	Batalha	6	46	R\$ 15.840,00	R\$ 126.720,00	R\$ 205.920,00
AL	270200	Coité do Nória	1	26	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00
AL	270230	Coruripe	12	135	R\$ 31.680,00	R\$ 253.440,00	R\$ 411.840,00
AL	270235	Craíbas	4	61	R\$ 10.560,00	R\$ 84.480,00	R\$ 137.280,00
AL	270240	Delmiro Gouveia	9	131	R\$ 23.760,00	R\$ 190.080,00	R\$ 308.880,00
AL	270255	Estrela de Alagoas	1	44	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00
AL	270260	Feira Grande	8	55	R\$ 21.120,00	R\$ 168.960,00	R\$ 274.560,00
AL	270290	Girau do Ponciano	11	104	R\$ 29.040,00	R\$ 232.320,00	R\$ 377.520,00
AL	270320	Igreja Nova	2	62	R\$ 5.280,00	R\$ 42.240,00	R\$ 68.640,00
AL	270410	Lagoa da Canoa	4	44	R\$ 10.560,00	R\$ 84.480,00	R\$ 137.280,00
AL	270470	Marechal Deodoro	7	126	R\$ 18.480,00	R\$ 147.840,00	R\$ 240.240,00
AL	270500	Mata Grande	1	63	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00
AL	270520	Messias	8	46	R\$ 21.120,00	R\$ 168.960,00	R\$ 274.560,00
AL	270570	Olho d'Água das Flores	3	54	R\$ 7.920,00	R\$ 63.360,00	R\$ 102.960,00
AL	270580	Olho d'Água do Casado	2	24	R\$ 5.280,00	R\$ 42.240,00	R\$ 68.640,00
AL	270610	Ouro Branco	3	29	R\$ 7.920,00	R\$ 63.360,00	R\$ 102.960,00
AL	270630	Palmeira dos Índios	20	184	R\$ 52.800,00	R\$ 422.400,00	R\$ 686.400,00
AL	270644	Paripueira	10	34	R\$ 26.400,00	R\$ 211.200,00	R\$ 343.200,00
AL	270670	Penedo	12	159	R\$ 31.680,00	R\$ 253.440,00	R\$ 411.840,00
AL	270690	Pilar	4	88	R\$ 10.560,00	R\$ 84.480,00	R\$ 137.280,00
AL	270710	Piranhas	2	63	R\$ 5.280,00	R\$ 42.240,00	R\$ 68.640,00

